EXPEDIENTE

2 3 OUT. 2020

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2020.

Ofício nº 449/2020/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador João Paulo Fernandes;

A Ouvidoria Municipal, em atenção ao requerimento nº 178/2020, encaminha respostas aos requerimentos 170/2019 e 057/2020, conforme consta do Ofício 123/2020/PMCL/PROC/GJADM, expedido pelo Procurador Municipal, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

p/ Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Out-2020-11:26-002522-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

Ofício nº 123/2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2020.

Ao Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Requerimentos nº0170 /2019 e nº 057/2020
Referência: Ofício nº446/2020/OGM

Anexo: Oficio nº106/2020/PMCL/PROC/GJADM

Senhor Presidente,

Atendendo conteúdo a solicitação desta Egrégia Casa Legislativa, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar resposta aos requerimentos supramencionados.

Segue em anexo cópia do Oficio nº106/2020/PMCL/PROC/GJADM que dar ciência sobre o andamento dos decretos normativos que dizem respeito ao funcionamento do órgão de controle interno do Município.

No que tange ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, o Município está analisando a regulamentação sob a ótica da reforma da estrutura administrativa da Lei Complementar nº15/2009, cuja exigência é urgente e decorre de decisão judicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Ofício nº 406 /2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro de 2020.

Ao Sr. Gabriel Costa Navais
Controlador Geral do Município

Assunto: Resposta ao **Ofício nº028/2020/PMCL/CGM – Recomendação nº11/2020**

Senhor Controlador,

Em atenção ao ofício desta Controladoria, que apresenta recomendação a supramencionada, a Procuradoria do Município tem a informar;

É louvável e pertinente a preocupação e os termos do teor recomendação ora apresentada no que tange ao seus "***considerandos***", na busca de mecanismos para atuação do órgão de controle interno do Município, face à necessidade de aferição da Legalidade dos atos dos Agentes Públicos.

Neste sentido, a Procuradoria Geral do Município corrobora com a preservação da legalidade e do interesse público e expõe que analisou no mês de julho de 2020 prioritariamente parte das principais normas internas de funcionamento do órgão de controle enviadas para a formalização do devido ato administrativo previsto na Lei Orgânica Municipal, quais sejam as de ***Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio***, tendo inclusive, já enviado recentemente há alguns meses a Vossa Senhoria via email, as minutas das citadas normas dos Decretos Municipais para a aprovação da redação final, não obtendo a Procuradoria resposta formal sobre as mesmas, seja de aprovação ou reprovação.

Salientamos que é competência legal da Procuradoria Geral, conforme previsto no inciso VI do art.18 da Lei Complementar nº15/2009, a elaboração de projetos de lei, decretos e demais atos normativos.

No sistema jurídico brasileiro, os decretos são atos administrativos da competência dos chefes dos poderes executivos (presidente, governadores e prefeitos). ...

O decreto tem efeitos regulamentar ou de execução, expedido com base no artigo 84, IV da CF, para fiel execução da lei, ou seja, o decreto detalha a Lei.

O **Poder Normativo**, assim denominado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **ou** também conhecido como **Poder Regulamentar**, qualifica-se como o **poder** que a Administração possui de editar atos para complementar a lei, buscando sua fiel execução.

Assim, o Poder Regulamentar ou função regulamentar é atribuição conferida pela Constituição aos Chefes dos Poderes Executivos para produzir regulamentos e decretos.

Esse assessoramento jurídico de levar ao Chefe do Executivo os atos normativos cabe a Procuradoria Geral do Município nos termos da Lei Complementar nº15/2009.

Vale ressaltar que, ainda que não concluídas todas as minutas e os atos de **Decretos** sobre as normas enviadas por Vossa Senhoria, no entanto, estão vigentes os Decretos Municipais nº131, 139/2014 que abordam o assunto em parte, os quais se espera cumprimento por parte da Controladoria, cientificada dos seus teores no dia 29 de abril e 2019 e, vem servindo de embasamento normativo para atuação deste órgão até as edições de todos os Decretos Municipais para atualização das normas citadas na Recomendação nº11/2020.

Não há, portanto, qualquer impeditivo por parte da Procuradoria para que Vossa Senhoria cumpra seu dever legal de atuação na sua importante e relevante função pública de Controlador do Município.

No entanto, cabe-nos esclarecer a esta Controladoria que a Lei Orgânica Municipal em seu art.116 elenca quais são os atos consubstanciados em atos administrativos e, não há previsão legal para as que possa Vossa Senhoria assuma atribuição e competência indelegável, expeça e dê vigência a "*Instruções Normativas*" sem que tal ato seja revisado pela Procuradoria e tenha aprovação do Chefe do Executivo.

A previsão contida no inciso VI do art.17 da Lei Complementar nº15, de 2009, apenas atribui competência da Controladoria para elaborar o Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno, **mas não lhe confere poderes para editar atos normativos, os quais são de competência do Chefe do Executivo, prerrogativa que é indelegável e, cuja edição e redação final tem previsão legal no inciso VI do art.18 da Lei Complementar nº15/2009, de competência da Procuradoria.**

Desta forma, servimos o presente para reenviar novamente as minutas dos Decretos normativos referente a atuação do controle interno no que tange às Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio para que Vossa Senhoria manifeste expressamente no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, sobre a aprovação ou reprovação das minutas de decretos sobre as normas internas da Controladoria, objetivando a conclusão dos atos, nos termos do previsto na Legislação, em fiel obediência ao princípio da Legalidade dos atos.

Decorrido o prazo acima citado sem manifestação ou pela reprovação das minutas editadas pela Procuradoria, fica Vossa Senhoria "recomendado" ao cumprimento dos preceitos normativos dispostos nos Decretos Municipais nº131/2014 e nº139/2014 e outros vigentes atinentes ao funcionamento do órgão de controle interno.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Re: Recomendação 011/2020 - Instruções Normativas

De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)
Para: controleinterno@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Data: terça-feira, 13 de outubro de 2020 14:26 BRT

Prezados Boa Tarde, em resposta ao ofício recebido por esta Procuradoria encaminhamos a manifestação, em anexo.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000
(31) 3769-2569 / 3769-2657

Em quarta-feira, 30 de setembro de 2020 16:03:06 BRT, Jessica <controleinterno@conselheirolafaiete.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Conforme mencionado na **Recomendação 011/2020** em anexo, seguem as dez **Instruções Normativas** versando acerca da normatização dos diversos setores da Administração Pública de Conselheiro Lafaiete.

Outrossim, ressaltamos que a implementação das normas de controle são indispensáveis para o cumprimento dos fins da Administração Pública e atendimento aos princípios e regras que a regem.

Atenciosamente,
--

Jéssica Jardim Rodrigues
Comissão de Controle Interno do Município
Controladoria-Geral do Município - CGM
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
(31) 3721-6553

ofício 106.pdf
1.5MB